Declaração

………………………………………………………………………………………., portador do BI/CC nº ………………, representante legal da empresa ………………………………………..……, NIF/NIPC………………….. declaro, para os devidos efeitos, que estou ciente de todas as obrigações legais decorrentes da legislação fitossanitária (Regulamento(UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho e ainda Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão de 28 de novembro) e da legislação que regula a produção e comercialização de materiais de propagação de videira (Decreto-lei 194/2006 republicado pelo Anexo VIII do Decreto-lei 78/2020 de 29 de setembro, Manual de Procedimentos e demais requisitos em vigor), comprometendo-me a cumprir e a manter o cumprimento das condições exigidas, para a actividade a que me proponho.

Fico ainda ciente de que estas condições são exigidas anualmente, para poder renovar o meu registo como produtor e/ou fornecedor de material vitícola.

|  |  |
| --- | --- |
| Local e data\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | O representante legal (a) , \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*(ler atentamente as condições no verso da declaração)*

Fornecedor

* Garantir que todo o material vitícola adquirido tenha sido certificado de acordo com o decreto-lei 194/2006 republicado pelo anexo VIII do Decreto-lei 78/2020 de 29 de Setembro;
* Dispôr de instalações adequadas à comercialização e /ou produção e correta conservação dos materiais vitícolas na sua posse;
* Possuir um esquema atualizado das instalações onde são armazenados, e acondicionados os materiais;
* Manter os materiais vitícolas perfeitamente separados, durante todo o processo de manuseamento, armazenamento, acondicionamento e expedição, por variedade, clone, bem como por categoria e lote;
* Conservar um registo, durante pelo menos 3 anos, que lhe permita identificar os operadores profissionais fornecedores, para cada unidade comercial de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos sujeitos a requisitos fitossanitários que lhe tenham sido fornecidos (etiquetas, facturas e Documentos de acompanhamento);
* Conservar um registo, durante pelo menos 3 anos, que lhe permita identificar, relativamente a cada unidade comercial de vegetais, produtos vegetais ou outros objectos sujeitos a requisitos fitossanitários que forneceu, os operadores profissionais destinatários desse fornecimento;
* Dispor de sistemas ou procedimentos de rastreabilidade que permitam a identificação da circulação desses vegetais, produtos vegetais e outros objetos dentro das suas próprias instalações e entre elas;
* Sempre que suspeitar ou tomar conhecimento da presença de uma praga de quarentena da União, ou de uma praga provisoriamente classificada como de quarentena, em vegetais, produtos vegetais ou outros objetos que estejam sob o seu controlo, notificar imediatamente disso a autoridade competente, e se for caso disso, tomar imediatamente medidas de precaução para evitar o estabelecimento e a propagação dessa praga e:
* Cumprir as medidas notificadas pela autoridade competente necessárias para eliminar a praga dos vegetais, produtos vegetais ou outros objetos em causa e das suas instalações, dos terrenos, solos, água ou outros elementos infestados sob o seu controlo;
* Retirar do mercado, sem demora, os vegetais, produtos vegetais e outros objetos sob o seu controlo em que uma praga possa estar presente;
* Sempre que esses vegetais, produtos vegetais ou outros objetos já não se encontrarem sob o seu controlo, salvo instrução em contrário da autoridade competente, imediatamente:

 a) Informar as pessoas na cadeia comercial às quais tenham sido fornecidos esses vegetais, produtos vegetais e outros objetos sobre a presença da praga;

 b) Fornecer a essas pessoas orientações sobre as medidas necessárias a tomar durante a expedição dos respetivos vegetais, produtos vegetais e outros objetos para reduzir o risco de propagação ou fuga das pragas em causa; e

 c) Recolher esses vegetais, produtos vegetais e outros objectos

* Sempre que notificado para tal, fornecer à autoridade competente todas as informações relevantes tendo em vista evitar-se o estabelecimento e a propagação de uma praga de quarentena da União, ou de uma praga provisoriamente classificada como de quarentena.
* Sempre que notificado para tal, cumprir com as medidas de protecção fitossanitária necessária para a erradicação ou confinamento de uma praga de quarentena ou provisoriamente classificada como de quarentena.

Produtor

* Dispor de pessoal com experiência na produção de material vitícola, incluindo o estabelecimento e condução técnica das parcelas de vinhas mãe e de viveiros vitícolas, qualquer que seja o modo de produção utilizado;
* Dispor de terrenos ou substratos que cumpram o definido no anexo II, relativo às condições das culturas, para a produção de materiais vitícolas;
* Dispor de instalações e equipamentos que permitam garantir uma correta receção, acondicionamento e armazenamento (conservação) dos materiais vitícolas produzidos;
* Efectuar as amostragens de materiais com vista aos testes obrigatórios, de acordo com os procedimentos em vigor;
* Recorrer a laboratórios reconhecidos pela DGAV para a avaliação do estado sanitário das culturas, dos materiais vitícolas produzidos e da presença de nemátodes no solo;
* Manter um registo escrito ou gravado de forma indelével dos dados referentes à identificação dos pontos críticos da produção, à implementação dos controlos da execução da produção e às ocorrências de caráter fitossanitário verificadas nas instalações ou nas culturas e das medidas tomadas relativamente a essas ocorrências, bem como um registo respeitante à produção e comercialização de materiais vitícolas, os quais, quando solicitados, são postos à disposição das autoridades competentes.

**NOTAS:**

1. **Os produtores devem cumprir cumulativamente as obrigações de fornecedor**
2. **Antes de assinar deve fazer uma leitura atenta da legislação em vigor e do Manual do Produtor, em** [www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)